



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2018**

**CONTRATO REFERENTE À** Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para Execução de Gradil e Portões para fechamento do **PRÉDIO DA PRÓ-INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, E A EMPRESA **REGINALDO DE MATTOS MENDONÇA - ME**

**CONTRATO Nº 056/2018 - TP Nº 008/2018 – PROC: 065/2018**

Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. ABIGAIL CATELI DIAS**, adiante designada **CONTRATANTE** e a empresa **REGINALDO DE MATTOS MENDONÇA - ME**, CNPJ nº 06.964.474/0001-30, com sede a Rua Adamastor Ferreira da Costa, nº 545, Bairro Centro, na cidade de Lupércio/SP, CEP: 17.420-000, Fone: (14)99608-1398 / (14)3474-1276, neste ato representada por **REGINALDO DE MATTOS MENDONÇA**, portador do RG. Nº 41.150.540-3 e do CPF nº 296.673.248-26, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua Doutor Lupércio Fagundes, nº 437, Centro, CEP: 17.420-000, na cidade de Lupércio/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 008/2018**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para Execução de Gradil e protões para o fechamento do **PRÉDIO DA PRÓ-INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, todos em anexo.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução das obras é de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (Noventa) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

**2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-008  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

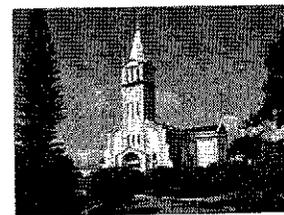


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ **R\$ 21.398,77** (Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

#### **FICHA 411**

02 EXECUTIVO

0205 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

020502 DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL

12.365.0160.1105.0000 FECHAMENTO DO PRÉDIO DA ESCOLA INFANTIL – PRÓ INFÂNCIA.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.00 - 210.000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS.

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 1.069,93** (Um Mil, Sessenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A medição será feita semanalmente na Obra, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços serão irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



- 8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.
- 8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

*[Handwritten signatures]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**15.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 27 de dezembro de 2018.

**Contratante**

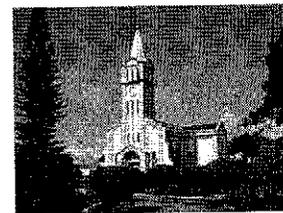
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**  
**Abigail Cateli Dias**  
**CONTRATANTE**

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Alvinlândia  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
"Simpatia do Centro Oeste"

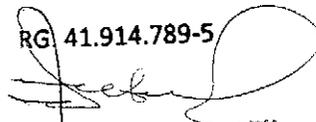


  
REGINALDO DE MATTOS MENDONÇA - ME  
Reginaldo de Mattos Mendonça  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - Suellen dos Santos Leite da Silva

Nome: Suellen S. Leite da Silva

RG 41.914.789-5  


2 - \_\_\_\_\_

Nome: ~~Antônio Antonio Pedroso da Silva~~

CPF: ~~559.000.608-04~~

Visto Jurídico: 